

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2014

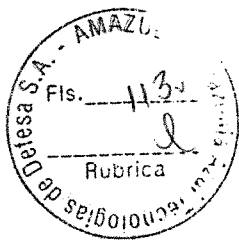
**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44,
QUE FAZEM ENTRE SI A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS
DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A
EMPRESA GERCIO JOSE MUNIZ
-ME.**

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL com sede na Avenida Nove de Julho, 4597, CEP 01407-100, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Vice Almirante NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Contra-Almirante AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, inscrito no CPF nº 551.688.417-91, portador da Carteira de Identidade nº 355.026 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da Amazul, nomeados pela Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e a empresa GERCIO JOSE MUNIZ – ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.538.132/0001-86, sediada na rua Valencia de Alcantara, 254, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 04679-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gercio Jose Muniz, RG/RNE 8521618 – SP/SSP, e CPF nº 634.803.108-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000394/2014-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na locação de veículo automotor do tipo Sedan, para atender as necessidades da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD.	HORÁRIO / PERÍODO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Veículo tipo SEDAN, sem condutor e sem combustível, preferencialmente na cor preta, ou cinza, ou grafite, no padrão original de fábrica, 4(quatro) portas, capacidade para 5(cinco) passageiros, fabricação a partir do ano de 2014, flex (gasolina /etanol). Cilindrada igual ou superior a 1.5 litros e potência igual ou superior a 100 cv. Freios ABS(anti-lock Brake) e EBD (Eletronic Brake Distribution), no mínimo nas (2) duas rodas dianteiros. Ar-condicionado com controle de temperatura, alarme antifurto, porta-malas independente, antena, apoios dianteiros e traseiros com regulagem de altura, acionamento elétrico de portas, vidros, retrovisores e espelhos, desembaçador de vidro traseiro, odômetro parcial e total e tacômetro, protetor de cárter e câmbio, rádio AM/FM com CD Player, air-bags frontais, vidros revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. MODELOS DE REFERÊNCIA: HONDA CITY, POLO/VW, VOYAGE E SIMILARES	RIO DE JANEIRO	01 (UM)	24 HORAS/7 DIAS POR SEMANA	3.333,33	39.999,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...05.../...01.../2015, e encerramento em ...04.../...01.../2016, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

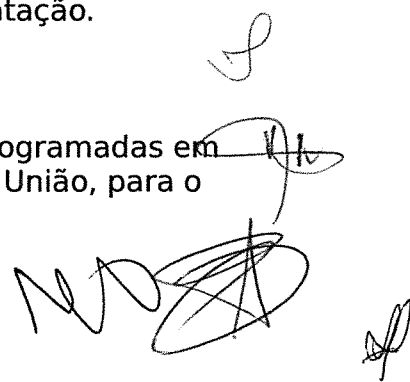
Gestão/Unidade: 52233/710300

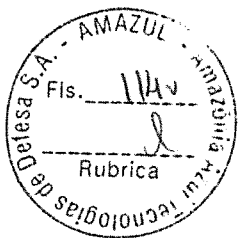
Fonte: FR 100

Programa de Trabalho: PND 2058-211D

Elemento de Despesa: ND 3390.33

PI: U286TLA





4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA- Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

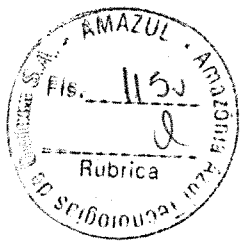
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

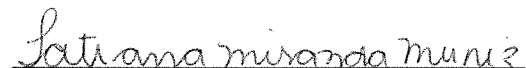
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo,29 de.....dezembro..... de 2014


NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente
Representante da **CONTRATANTE**


TATIANA MIRANDA MUNIZ
CPF: 353362818-32
Representante da Contratada.


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor
Representante da **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:


ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Capitão-Tenente (T)
Assistente do Diretor-Presidente
CPF nº 072.225.987-58
Identidade nº 676109.7 MB


KLEIVINEI ARAÚJO SEVERIANO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente do Diretor de Administração
e Finanças
CPF nº 311.096.753-72
Identidade nº 469355 MB